



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

FAZENDA DIVINÓPOLIS



LOCAL: Jacundá - PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DA SEDE): S 04° 21'13,0" W 049°13'50,7"

ATIVIDADE: bovino para corte

PERÍODO: 20 a 31 de janeiro de 2009

VOLUME ÚNICO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

	ASSUNTO	PÁGINA
<i>EQUIPE</i>		1
<i>MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL</i>		1
<i>DADOS DO EMPREGADOR</i>		1
<i>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</i>		2
<i>INFORMAÇÕES SOBRE A ATIVIDADE ECONOMICA EXPLORADA</i>		2
<i>IRREGULARIDADES TRABALHISTAS</i>		2
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		5
<i>CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO ANÁLOGA A DE ESCRAVO</i>		5
<i>CONCLUSÃO</i>		6
<i>NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – NAD</i>		A001
<i>ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL</i>		A002-3
<i>DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS – FORMULÁRIOS DE VERIFICAÇÃO FÍSICA</i>		A004-15
<i>PLANILHA DE VALORES RESCISÓRIOS</i>		A016
<i>TERMOS DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO</i>		A017-22
<i>COPIAS DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO</i>		A023-28
<i>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS PELO GEFM</i>		A029-30
<i>AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</i>		A031-63



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA DIVINÓPOLIS – JACUNDÁ - PA – 20 A 31 JAN 2009

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

1. Equipe

1. [REDACTED] – SIT/TEM – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO - Coordenação
2. [REDACTED] – SRTE/ES – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO - Subcoordenação
3. [REDACTED] – SIT/TEM – AUDITOR FISCAL DO TRABALHO
4. [REDACTED] – GRTE-UBERABA-MG
5. [REDACTED] – SRTE-MG
6. [REDACTED] – GRTE – PATOS DE MINAS-MG
7. [REDACTED] – GRTE – PIRACICABA-SP
8. [REDACTED] – SRTE-SC
9. [REDACTED] – GRTE-DF
10. [REDACTED] – SRPF – RONDONIA
11. [REDACTED] – DIREX – BSB/DF
12. [REDACTED] – DIREX-BSB/DF
13. [REDACTED] – DPF – RIO BRANCO/AC
14. [REDACTED] – SRPF - RONDONIA

2. Motivação da ação fiscal

A operação foi motivada por denúncia colhida pela Comissão Pastoral da Terra em 21 de janeiro de 2009 e encaminhada à Secretaria de Inspeção do Trabalho.

3. Empregador

A empregadora fiscalizada desenvolve atividades de criação de gado para corte.

- a) [REDACTED]
- b) FAZENDA DIVINÓPOLIS
- c) CPF: [REDACTED]
- d) IDENTIDADE: [REDACTED]
- e) CNAE [REDACTED] – preparo do terreno para cultivo ou colheita
- f) Endereço: Fazenda Divinópolis – Zona Rural – Jacundá - PA – CEP 68590-000



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – FAZENDA DIVINÓPOLIS – JACUNDÁ - PA – 20 A 31 JAN 2009

- g) Coord. GPS: S 04°21'13,0" e W 049°13'50,7" (segue-se a planilha de pontos do GPS Garmim – partindo de Jacundá – pontos 32 a 40 do arquivo)
- h) Residência do proprietário: [REDACTED]

4. Dados gerais da operação

1@ Empregados alcançados: 9

- Homem: 8 - Mulher: 1 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:00

1@ Empregados registrados sob ação fiscal: 7

- Homem: 7 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:00

1@ Empregados resgatados: 6

- Homem: 6 - Mulher: 00 - Adolescente: menor de 16 anos / de 16 a 18 anos:00

1@ Valor bruto da rescisão: R\$ 12.814,92

1@ Valor líquido recebido: R\$ 10.034,92

1@ Número de Autos de Infração lavrados: 13

1@ Guias Seguro Desemprego emitidas: 6

1@ Número de CTPS emitidas: 1

1@ Termos de apreensão e guarda: 00

1@ Termo de interdição do alojamento: 00

1@ Número de CAT emitidas: 00

5. Informações sobre a atividade econômica explorada

A fazenda Divinópolis é de propriedade de [REDACTED]

[REDACTED] que explora a atividade de criação de bovinos para corte.

6 .Irregularidades trabalhistas

Diversas irregularidades foram identificadas na inspeção. Foi emitida uma CTPS para um dos empregados pelo GEFM, pois não possuía nenhuma documentação para apresentar ao empregador para a formalização da relação de emprego, sendo que aquela não tomou nenhuma iniciativa para resolver este problema. Somente havia um empregado registrado na Fazenda Divinópolis na atividade de vaqueiro.

Não havia qualquer forma de controle de jornada, recibos de salários ou recolhimento do FGTS. Segundo relato dos empregados.

Os empregados não podiam contar com a sua livre disposição de salário, pois não sabiam ao certo quando e quanto receberiam.

Não foi encontrado pelo GEFM nenhum acordo escrito sobre a forma de pagamento para os empregados, apenas um acerto verbal sobre o



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL**

pagamento das diárias para a atividade de roço e um preço combinado previamente para a construção do curral. Tudo ficava pela interpretação da empregadora.

A sujeição dos trabalhadores a condições degradantes é caracterizada pelas diversas irregularidades verificadas pela equipe fiscal e objeto de autuações específicas. Os empregados relataram à fiscalização que não foram solicitadas as suas carteiras de trabalho para que pudessem ser assinadas. Também informaram que não foram realizados exames médicos antes de iniciarem suas atividades. Informaram ainda que os salários não estavam sendo pagos regularmente, tendo um dos empregados afirmado que desde o mês de outubro de 2008 nada recebeu, salvo a quantia de duzentos e noventa reais. Os empregados que estavam no roço da [REDACTED], estavam em uma construção de madeira e telhas de barro que não possuía banheiro, tendo o mato como meio para realizarem suas necessidades. Utilizavam folhas do mato e pedaços de madeira para fazer a higiene íntima. A construção possuía frestas entre as madeiras, favorecendo a entrada de chuva, insetos e poeira. O telhado constituído de telhas de barro, apresentava goteiras. Abrigava sementes, utensílios de trabalho e um fogão à lenha, exalando fumaça e com risco de ocorrência de incêndio.



Vista externa do alojamento dos empregados do roço da





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DIVINÓPOLIS - JACUNDÁ - PA - 20 A 31 JAN 2009

Vista interna do alojamento que servia de depósito de sementes. Ao lado o fogão de lenha dentro da edificação



Vista interna do alojamento. Garrafas térmicas em mal estado de conservação utilizadas pelos empregados do roço



Poça de água de onde os empregados do roço se serviam para recolher água para consumo de todos os fins

A água consumida pelos empregados provinha de um brejo, de aspecto barrento, lamacento e mal cheiroso, não sendo possível precisar se era corrente ou água parada. Esta mesma água era consumida pelo gado e era utilizada pelos empregados para beber, cozinhar, tomar banho e lavar roupas. Não havia filtro de barro na construção onde estavam os empregados.

O barraco que estavam os trabalhadores na atividade de construção do curral, era feito de lona plástica, pequenos troncos de madeira e palha. Não havia nenhuma construção perto deste barraco que pudesse ser considerada como banheiro, obrigando os mesmos a satisfazerem suas necessidades no mato. A água consumida, provinha de uma cacimba próxima à casa do vaqueiro, mas também não era submetida a nenhum processo de tratamento ou purificação. Um outro empregado que estava no roço da [REDACTED], também realizava suas necessidades no mato, utilizando folhas do mato e pedaços de madeira para a higiene íntima.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DIVINÓPOLIS - JACUNDÁ - PA - 20 A 31 JAN 2009

Os empregados laboravam praticamente sem uso de quaisquer equipamentos de proteção individual, além de umas luvas e botinas que foram adquiridas por eles próprios no comércio local, ao valor de R\$24,00 o par.

7. Autos de Infração lavrados

Das irregularidades, resultaram vinte Autos de Infração, conforme relação constante nas fls. A029-30

8. Da caracterização do trabalho análogo ao de escravo.

Expor o empregado a um estado de degradância, por ação ou por omissão, é atentar contra a dignidade da pessoa humana.

Na Fazenda Divinópolis as condições de higiene e das precárias condições das instalações sanitárias encontradas, inclusive de ausência destas, ausência de exames médicos, ausência de locais e medidas adequadas para a conservação e preparo dos alimentos para os empregados, alojamento precário e inadequados, não deixa outra alternativa a não ser a caracterização do estado de degradância dos empregados. Estes, forçados a estarem habituados com a situação encontrada pela fiscalização do GEFM, não encontram referenciais para perceberem o estado de deterioração da vida humana ali presente.

[REDAÇÃO] nega aos seus empregados as condições de trabalho mais elementares, sem direito, inclusive, a um descanso em um local propício para recarregar suas energias, tão necessárias ao bom desempenho de suas atividades diárias. Tal infortúnio, contamina também a sua convivência social, pois não dispõe de seu real poder aquisitivo para a satisfação de suas necessidades de se alimentar ou ter opção de algum conforto ou lazer.

Os empregados da Fazenda Divinópolis têm limitações na higiene e na moradia, não sendo tratado como verdadeiro ser humano.

Degradante é o ato ou fato que provoca degradação, desonra. Degradação é ato ou efeito de degradar. Degradar é privar de graus, títulos, dignidades, de forma desonrante. Degradar é o oposto a graduar, a promover. Degradar é despromover. Degradante é o fato ou ato que despromove. Que rebaixa. Que priva do *status* de cidadão. Que nega direitos inerentes à cidadania.

É evidente que [REDAÇÃO] não promove um meio ambiente adequado ao ponto de corresponder à dignidade da pessoa humana e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
 SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
 GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DIVINÓPOLIS - JACUNDÁ - PA - 20 A 31 JAN 2009

à cidadania e, portanto, a um direito fundamental positivado na Constituição Federal, especificamente contido nos arts. 7.º, XXII, 200, VIII e 225.

É de se chamar a atenção a postura da empregadora, pois nega com veemência aos seus empregados uma condição de trabalho mais digna, fugindo às obrigações legais trabalhistas.

Significa este direito fundamental que deva ter tratamento prioritário pelo Poder Público e que deve ser defendido por todos os segmentos envolvidos, notadamente, trabalhadores e empregadores, não podendo ser colocado em segundo plano nas ações de Estado nem muito menos, por particulares.

"Tal 'status' reconhecido ao meio ambiente saudável como direito fundamental faz elevá-lo ao mesmo nível de relevantíssimos direitos, tal próprio direito à vida, demandando, para sua defesa ou efetivação, providências estatais e da sociedade civil". (Antunes, Paulo de Bessa. Direito Ambiental – 3.Ed. – Rio de Janeiro – RJ- Editora Lumen Júris, 1999, p. 170)

"O meio ambiente de trabalho vem a ser o 'habitat laboral', isto é, tudo que envolve e condiciona, direta e indiretamente, o local onde o homem obtém os meios para promover o quanto necessário para sua sobrevivência e desenvolvimento, em equilíbrio com o ecossistema. A 'contrário sensu', portanto quando aquele 'habitat' se revela inidôneo a assegurar as condições mínimas para uma razoável qualidade de vida do trabalhador, aí se terá uma lesão ao meio ambiente do trabalho". (MANCUSO, Ricardo de Camargo - Ação Civil Pública Trabalhista: análise de alguns pontos controvertidos. Revista de Processo, São Paulo: RT, vol. 93, ano 24, p. 161 jan-mar 1999).

Logo, trata-se de inegociabilidade e irrenunciabilidade desse direito fundamental, não podendo as medidas de segurança, saúde e higiene do ambiente de trabalho figurarem como situação de redução de custos para quaisquer empresas, seja de forma intencional, seja por omissão.

9. Conclusão

A degradância apresentada concretamente aos empregados fazenda Divinópolis, presenciada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, ataca a moral, a saúde, a dignidade e o estado físico dos mesmos, colocando-os à margem de quaisquer sombras de cidadania.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - FAZENDA DIVINÓPOLIS - JACUNDA - PA - 20 A 31 JAN 2009

Pelo que foi examinado pelo GEFM, evidencia-se que a fazenda Divinópolis, promoveu o descrédito das pessoas que exerciam suas atividades laborais e, de forma intencional, não prestava as informações necessárias ao bom entendimento que os empregados devem possuir das responsabilidades, direitos e deveres mútuos dentro de uma justa e lícita relação de emprego, em completo desprezo pela condição de empregado.

Atenta [REDACTED] contra a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a valorização do trabalho humano e a livre concorrência, este último, por oferecer no mercado um produto mais barato que aqueles que cumprem os direitos trabalhistas, às custas da sonegação e exploração do trabalho humano.

São fortes, portanto, os indícios da existência da situação prevista no Art. 149 do Código Penal – redução à condição análoga à escravidão - pelo estado de degradância a que estavam expostos empregados da Senhora [REDACTED]
[REDACTED]

É o que nos cumpre relatar.

[REDACTED] Brasília, DF, 9 de fevereiro de 2009.

[REDACTED]
*Auditor – Fiscal do Trabalho
Coordenador do GEFM*